

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Requer ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia a apresentação a esta Casa da memória de cálculo dos reajustes das tarifas de energia elétrica da Energisa Mato Grosso do Sul em 2020 e da fundamentação legal e contratual para os procedimentos adotados.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à memória de cálculo dos reajustes das tarifas de energia elétrica da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. – EMS em 2020 e à fundamentação legal e contratual para os procedimentos adotados.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Homologatória nº 2.671, 7 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabeleceu o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. – EMS em 12,80% (doze vírgula oitenta por cento)¹. Esse ato também determinou que as tarifas de energia elétrica ficam, em média, reajustadas em 6,90% (seis vírgula noventa por cento)², correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

¹ Art. 4º da Resolução ANEEL Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020.

² Art. 2º da Resolução ANEEL Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020.



* c d 2 0 8 8 6 5 8 8 2 2 0 0 *

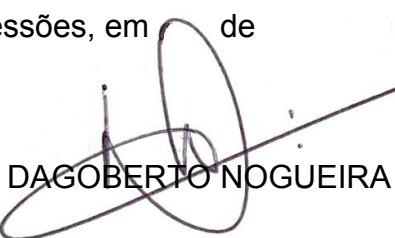
Causou espécie o elevado valor do mencionado reajuste das tarifas da Energisa Mato Grosso do Sul, o qual foi muito superior à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, inflação oficial do Brasil, nos últimos doze meses, que foi de apenas 3,30%.

No referido ato do órgão regulador, não são apresentadas justificativas para tamanho aumento das tarifas de energia elétrica. De fato, a resolução limita-se a informar que o mencionado IRT (12,80%) se compõe de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros.

Também é objeto de estranheza o fato de os procedimentos de cálculo das tarifas de energia elétrica não estarem estabelecidos em lei ou no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica celebrado com a Energisa Mato Grosso do Sul. Ao contrário, o marco legal e o contrato cingem-se a fixar diretrizes do processo de reajuste. É a ANEEL, ao que tudo indica, sem o imprescindível amparo legal e, frise-se, sem nenhuma legitimidade, que estabelece detalhado procedimento de cálculo, que tem grande impacto no resultado final dos reajustes das tarifas.

Ante o exposto, Senhor Ministro, é que vimos solicitar a Vossa Excelência que obtenha junto à ANEEL e remeta a esta Casa a memória de cálculo dos reajustes das tarifas de energia elétrica da Energisa Mato Grosso do Sul em 2020 e a fundamentação legal e contratual para os procedimentos adotados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.



DAGOBERTO NOGUEIRA

Deputado

PDT/MS

2020-3763

